

LEI Nº 1.765

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A NEGOCIAR COM A CENTRAIS ELÉTRICAS DE MINAS GERAIS S.A. (CEMIG), A EXECUÇÃO DE OBRAS DE ELETRIFICAÇÃO NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Divinópolis autorizada a assinar “Carta-Acordo” com a Centrais Elétricas de Minas Gerais S.A. (CEMIG) para execução de obras de Eletrificação no Município.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar à CEMIG, o pagamento da importância de Cr\$ 2.167.200,00 (dois milhões, cento e sessenta e sete mil e duzentos cruzeiros) pagáveis à vista e Cr\$ 22.818.014,40 (vinte e dois milhões oitocentos e dezoito mil, quatorze cruzeiros e quarenta centavos) pagáveis em doze parcelas mensais, iguais e consecutivas, no valor de Cr\$ 1.901.501,20 (um milhão, novecentos e um mil, quinhentos e um cruzeiros e vinte centavos) vencíveis 30 (trinta) dias após a assinatura da “Carta-Acordo”, a ser firmada, para a execução do (s) serviço (s) nela discriminado (s) mediante utilização da arrecadação das contas de ICM (Imposto Sobre Circulação de Mercadorias).

Parágrafo único – A Centrais de Minas Gerais S.A. (CEMIG) caberá providenciar o recebimento dos pagamentos a que se refere esse artigo, para que o Executivo Municipal lhe outorgará, em caráter irrevogável, e por instrumento público de mandado, todos os poderes que se fizerem necessários.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Divinópolis, 19 de fevereiro de 1982.

Vereador Adjames Andrade da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis

Projeto de Lei EM-02/82

Publicação: Jornal Participação - Nº 79 de 10/03/82